



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO Nº 009/2023-MD/ALE

Institui o Regulamento do Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a programação relativa às comemorações alusivas aos 40 anos da Constituição do Estado de Rondônia e, ainda, considerando a Resolução nº 557, de 2 de agosto de 2023, que “Institui o Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Rondônia e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição que versará sobre a temática “Melhor Proposta de Emenda à Constituição” e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 (quarenta) anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Concurso visa estimular o pertencimento social à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do incentivo à participação popular, ocupando a condição de proponente para apresentação de proposta legislativa, promovendo inclusive, a criação de espaço de visibilidade às aspirações de todos os segmentos sociais.

Art. 3º Será consagrado vencedor o participante que obtiver a maior pontuação dentre os candidatos participantes.

Parágrafo único. O candidato que ficar classificado em 1º lugar será o vencedor do concurso e receberá o Prêmio Destemidos Pioneiros.

Art. 4º Serão constituídas Comissões Organizadora e Julgadora, composta por servidores desta Casa de Leis, a serem designados pela Secretaria Geral.

Art. 5º As regras do concurso serão estabelecidas em edital próprio, a ser publicado no DO-e-ALE.

Art. 6º Estão impedidos de participar do Concurso servidores, estagiários, profissionais terceirizados, pessoas que tenham parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, de servidores junto a Assembleia Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 7º Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema ou nas especificações, bem como aqueles decorrentes de plágio ou fraude e, ainda, os enviados em desconformidade com as exigências do edital.

Art. 8º Serão fornecidos certificados relativos à classificação do candidato, valendo, para tal fim, os resultados deliberados pela Comissão Julgadora até a 10ª (décima) classificação.

Art. 9º A inscrição no Concurso implica autorização expressa do autor, ou do responsável legal, para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao Concurso, constante do presente Regulamento.

Art. 10. Farão jus à premiação pecuniária os vencedores dos respectivos prêmios, ficando condicionado a ser estabelecido os critérios, classificações, valores e condições no ato convocatório.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da premiação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 14 de agosto de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente


Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1ª Vice-Presidente


Deputado **RIBEIRO DO SINPOL**
2ª Vice-Presidente


Deputado **CIRONE DEIRÓ**
1º Secretário


Deputado **JEAN MENDONÇA**
2º Secretário


Deputado **NIM BARROSO**
3º Secretário


Deputado **ALEX REDANO**
4º Secretário

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 009/2023-MD/ALE

Institui o Regulamento do Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a programação relativa às comemorações alusivas aos 40 anos da Constituição do Estado de Rondônia e, ainda, considerando a Resolução nº 557, de 2 de agosto de 2023, que "Institui o Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Rondônia e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição que versará sobre a temática "Melhor Proposta de Emenda à Constituição" e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 (quarenta) anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Concurso visa estimular o pertencimento social à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do incentivo à participação popular, ocupando a condição de proponente para apresentação de proposta legislativa, promovendo inclusive, a criação de espaço de visibilidade às aspirações de todos os segmentos sociais.

Art. 3º Será consagrado vencedor o participante que obtiver a maior pontuação dentre os candidatos participantes.

Parágrafo único. O candidato que ficar classificado em 1º lugar será o vencedor do concurso e receberá o Prêmio Destemidos Pioneiros.

Art. 4º Serão constituídas Comissões Organizadora e Julgadora, composta por servidores desta Casa de Leis, a serem designados pela Secretaria Geral.

Art. 5º As regras do concurso serão estabelecidas em edital próprio, a ser publicado no DO-e-ALE.

Art. 6º Estão impedidos de participar do Concurso servidores, estagiários, profissionais terceirizados, pessoas que tenham parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, de servidores junto a Assembleia Legislativa.

Art. 7º Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema ou nas especificações, bem como aqueles decorrentes de plágio ou fraude e, ainda, os enviados em desconformidade com as exigências do edital.

Art. 8º Serão fornecidos certificados relativos à classificação do candidato, valendo, para tal fim, os resultados deliberados pela Comissão Julgadora até a 10ª (décima) classificação.

Art. 9º A inscrição no Concurso implica autorização expressa do autor, ou do responsável legal, para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao Concurso, constante do presente Regulamento.

Art. 10. Farão jus à premiação pecuniária os vencedores dos respectivos prêmios, ficando condicionado a ser estabelecido os critérios, classificações, valores e condições no ato convocatório.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da premiação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 14 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ

Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA

1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL

2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ

1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA

2º Secretário

Deputado NIM BARROSO

3º Secretário

Deputado ALEX REDANO

4º Secretário